

funcional do servidor Paulo César Rios, o qual, segundo consta, teria se recusado a cumprir sua função de motorista durante o expediente de trabalho. Instaurada o procedimento disciplinar foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, pois, o sindicado foi assistido por defensor dativo, devidamente nomeado, o qual participou da instrução processual e apresentou alegações finais, que, em suma, requereu a absolvição das acusações que lhe foram imputadas. A Unidade Processante opinou pela improcedência da acusação, sugerindo o arquivamento do presente, tendo em vista que não há elementos que sustentem uma condenação. A douda Consultoria Jurídica da Pasta opinou pela regularidade formal da sindicância, corroborando a conclusão da Comissão Sindicante pelo arquivamento (fls. 108/114). Destarte, acolho as manifestações da Unidade Processante Permanente, bem como da Consultoria Jurídica, pelo arquivamento do presente processo por inexistência de provas de que o sindicado tenha infringido o disposto no artigo 33, da Lei nº500/1974 e nos termos do artigo 241, incisos II, III, IV, XII e XIII, da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003. ”.

De 30.03.2009

Pr.SJDC-273.109/2009 - Agenor Chavenco - Aposentadoria por tempo de Contribuição. “ Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, de fls.15, Indefero o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por Agenor Chavenco, RG3.765.243-6, Preposto Escrevente do 19º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por falta de amparo legal, posto que não cumpriu o requisito pedagógico estabelecido na Emenda Constitucional nº 20/1998. ”.

Resumo do 1º Termo de Aditamento

Convênio celebrado em 1.07.2008

Processo: SJDC nº 230.561/1986

Parecer Jurídico:nº 097/2009

Participes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de Peruibe
Objeto:Realização das obras, serviços de construção, do prédio do Fórum de Peruibe .

Cláusulas Aditadas: Primeira - As Cláusulas Segunda, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alíneas “a” e “f”. Quarta e Quinta: passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda: das Obrigações - para a execução do presente Convênio, o Município e a Secretaria terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao Município: a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros próprios, no importe de 12% do valor total do contrato, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia; inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação estadual pertinente; b) a importância de R\$ 804.193,64, correspondente a 12% do valor do contrato, deverá ser desembolsada pela Prefeitura, concomitantemente com a Secretaria, de acordo com o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente Convênio;

II - Caberá à Secretaria: a) o custeio parcial das medições, concomitantemente com o Município, no montante de R\$ 5.897.420,04;

f) liberar ao Município recursos financeiros no importe de R\$ 5.897.420,04, em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pela Secretaria que ultrapassem os valores de responsabilidade da Prefeitura, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

Cláusula Quarta: do Valor - o valor do presente convênio é de R\$ 6.701.613,68.

Cláusula Quinta: dos Recursos - As despesas decorrentes da execução deste convênio, no montante de R\$ 804.193,64, onerarão os recursos consignados no elemento econômico do orçamento da Prefeitura Municipal, correndo o restante, no montante de R\$ 5.897.420,04, no elemento econômico do orçamento da Secretaria. ”

Cláusula Segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 1º de julho de 2008.

Data da assinatura: 27/03/2009

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Inicial Exercício 2006
Ano Calendário 2005 de Hélio Silva Júnior Ex-Secretario de Estado da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Item - Discriminação - 31/12/2004 - 31/12/2005

1 - Veiculo Chevrolet mod. S10 cab. Dupla ST, gasolina cor preto ano 99/00, comprado através da Empresa Anhemi Distribuidora de Veiculos Ltda. Vendido em 05/10/05 por R\$ 21.500,00 para Anhemi Distr. De Veiculos Ltda. - CNPJ 43.293.729/0001-06 - Brasil - 23.605,00 - 0,00

2 - Conta corrente Banco Itaú agência 3131 - Brasil - 1.376,93 - 0,00

3 - Banco Banespa S/A - Brasil - 522,19 - 4.843,60

4 - Itaú PIC - Cia. Itaú de Capitalização CNPJ 23.025.711/0001-16 - Brasil - 491,85 - 864,37

5 - Veiculos S10 Tornado 2.8 - 4x4 ano 2005 valor R\$ 83.000,00 financiado 48x R\$ 2.218,58 - Brasil - 0,00 - 8.874,32

Declaração de Bens Fatorial Exercício 2007
Ano Calendário 2006 de Hélio Silva Júnior Ex-Secretario de Estado da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Item - Discriminação - 31/12/2005 - 31/12/2006

1 - Banco Banespa S/A - Brasil - 4.843,60 - 0,00

2 - Itaú PIC - Cia. Itaú de Capitalização CNPJ - 23.025.711/0001-16 - Brasil - 864,37 - 0,00

3 - VeiculosS10 Tornado 2.8 - 4x4 ano 2005 valor R\$ 83.000,00 financiado 48 x 2.218,58 - Brasil - 8.874,32 - 15.530,00

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato de Contrato nº 04/09
Processo FP 00502/08
Contratada: Banco Nossa Caixa SA
Objeto: Prestação de Serviços de Cobrança Bancária
Valor Total R\$ R\$ 6.000,00
Prazo: 12 meses - Vigência 23/03/2009 à 22/03/2009
Data de assinatura: 23/03/2009

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Despachos do Diretor Executivo, de 19/03/2009

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Tendo em vista o pedido de concessão de prazo de fl. 315, passo a deliberar: Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Portaria Procon nº 26/06, a média da receita bruta pode

ser impugnada até o trânsito em julgado administrativo, fato este ainda não ocorrido nos presentes autos. Dessa maneira, existindo a possibilidade da documentação para impugnação da receita ser juntada, até o trânsito em julgado, a qualquer momento, desnecessário se torna o deferimento do requerido.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 403/07- 0138 D6 - Lenovo Tecnologia Brasil Ltda - 07.275.920/0001-61 - Karlheinz A. Neumann - 117.514/Sp - Thiago Mahfuz Vezzi - 228.213/Sp.

Decisões da Diretora de Programas Especiais De 11/03/2009

Julgo insubsistentes os autos de infração.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0028/09-Acp - 01340 D7 - Companhia Piratininga de Forca e Luz - 04.172.213/0001-51 - Francis T. Fernandes - 208.099/Sp - Lucas Albernaz M. Michelazzo - 239.152/Sp.

De 18/03/2009

Julgo insubsistentes os autos de infração.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 373/07 - 0852 D6 - Companhia de Bebidas das Americas - Ambev - 02.808.708/0001-07 - Ovidio Rizzo Júnior - 22958/Sp - Rogerio de Menezes Corigliano - 139.495/Sp;

Proc. 1743/08-Acp - 00591 D7 - Laca Lineas Aereas Costarricences S/A - 00.505.928/0001-28 - Ricardo Elias Maluf - 76.122/Sp - Murilo Viaro Baccarin - 244.416/Sp;

Proc. 3760/08-Acp - 01259 D7 - Banco Psa Finance Brasil S/A - 03.502.961/0001-92 - Maria Lúcia de Araújo - 189.868/Sp - Marcia Marques Muniz - 134.731/Sp.

De 25/03/2009

Julgo insubsistentes os autos de infração.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1371-3/08-Acp - 02011 D6 - Lojas Americanas S.A. - 33.014.556/0272-05 - Ney Martins Gaspar - 30.370 Sp - Marcos Vinicius R. Roppa - 250.225/Sp;

Proc. 3491-0/08-Acp - 00074 D7 - R C P R Comercial de Calçados Ltda - 00.017.965/0001-97 - Sem Advogado.

Citações

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 (D.O., Seção I, de 31/12/98), que, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 03291 D6 e instaurado procedimento sancionatório nº 0705/08-ACP em face de Anderson Real Garcia ME, inscrita no CNPJ sob o nº 174.425.618-70, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: 1) Deixava de expor em local visível, a lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria, descumprindo o inciso I, do Artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 5.500,00, nos termos do inciso II, do Artigo 3º, do Decreto Estadual Nº 50.658/06. 2) Não mantinha, por no mínimo, 60 (sessenta) meses, as informações e o registro referentes aos seguintes dados dos usuários: nome completo; data de nascimento; endereço completo; número do telefone; número do documento de identidade; filiação (no caso dos usuários menores de 18 (dezoito) anos, e nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta, no caso dos usuários menores de 18 (dezoito) anos, descumprindo o parágrafo 4º, do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I, do Art. 3º, do Decreto Estadual Nº 50.658/06. 3) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não fornecia o seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, ou a quem o fizesse de forma incompleta, descumprindo o item 1, do parágrafo 3º, do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I, do Art. 3º, do Decreto Estadual Nº 50.658/06. 4) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não portava documento de identidade ou se negava a exibi-lo, descumprindo o item 2, do § 3º , do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I, do Art. 3º, do Decreto Estadual Nº 50.658/06 Por tais condutas, fica o autuado sujeito à multa de R\$ 14.500,00.

Fica o autuado sujeito, em caso de reincidência, à aplicação em dobro da multa, bem como à cumulação desta com a suspensão das atividades ou o fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração, nos termos do Artigo 6º da Lei Estadual nº 12.228/06.

O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006.

As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 (D.O., Seção I, de 31/12/98), que, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 0302 D7 e instaurado procedimento sancionatório nº 0807/08-ACP em face de Ana Maria Monteiro dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 316.995.608-62, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: conforme constatado (registro de fiscalização RFLH/DF/10/07) em fiscalização realizada no dia 29/11/2007, no estabelecimento acima qualificado, o autuado cometia as seguintes infrações, ficando, assim, sujeito às respectivas sanções administrativas a saber: A) Deixava de exigir dos consumidores a exibição de documento de identidade no ato do seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina, descumprindo o § 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. B) Não mantinha cadastro de seus usuários , descumprindo o “caput” do Art. 2º da Lei Estadual Nº12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso IV do Art. 4º do decreto Estadual Nº 50.658/06. C) Deixava de expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis , com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria, descumprindo, portanto, o inciso I do Art. 4º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 5.500,00, nos termos do inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. D) Não mantinha, por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, as informações e o registro referentes aos seguintes dados dos usuários: I) nome completo; II) data de nascimento; III) endereço completo; IV) número de telefone; V) número do documento de identidade; VI) filiação, no caso dos usuários menores de 18 (dezoito) anos; e VII)

nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta, no caso dos usuários menores de 18 (dezoito) anos, descumprindo o § 4º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. E) Deixava de exigir do usuário menor de 18 (dezoito) anos que informasse, além do seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, a sua filiação, o nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta, descumprindo o parágrafo único do Art. 3º da Lei Estadual Nº 12.228/06.Valor da Multa: R\$ 7.500,00, nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. F) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não fornecesse o seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, ou a quem o fizesse de forma incompleta, descumprindo o item 1 do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. G) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não portasse documento de identidade de ou se negasse a exibi-lo, descumprindo o item 2 do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06. H) Permitia a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal, descumprindo o inciso II do Art. 3º da Lei Estadual Nº 12.228/06. Valor da multa: R\$ 7.500,00, nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06.

Por tais condutas, fica o autuado sujeito à multa de R\$ 35.500,00.

Fica o autuado sujeito, em caso de reincidência, à aplicação em dobro da multa, bem como à cumulação desta com a suspensão das atividades ou o fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração, nos termos do Artigo 6º da Lei Estadual nº 12.228/06.

O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006.

As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 (D.O., Seção I, de 31/12/98), que, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 00317 D7 e instaurado procedimento sancionatório nº 0813/08-ACP em face de New Cyber Lan House Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.722.945/0001-29, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme constatado (registro de fiscalização nº RFLH/DF/12/07) em fiscalização realizada no dia 28/11/2007, no estabelecimento acima qualificado, o autuado cometia as seguintes infrações, ficando, assim, sujeito às respectivas sanções administrativas, a saber: A) deixava de expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria, descumprindo o inciso I do Art. 4º da Lei Estadual 12.228/06, ficando o autuado sujeito à multa de R\$ 5.500,00, nos termos do inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06; B) Deixava de exigir do usuário menor de 18 (dezoito) anos que informe, além do seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, a sua filiação, o nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta, descumprindo o parágrafo único do Art. 3º da Lei Estadual Nº 12.228/06, ficando o autuado sujeito à multa de R\$ 7.500,00, nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06; C) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não fornecesse o seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, ou a quem o faz de forma incompleta, descumprindo o item 1 do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.228/06, ficando o autuado sujeito à multa de R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06; D) Permitia o uso dos computadores ou de máquina à pessoa que não porta documento de identidade ou se nega a exibi-lo, descumprindo o item 2 do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual 12.228/06, ficando o autuado sujeito à multa de R\$ 3.000,00, nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06; E) Permitia ingresso de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado, descumprindo o inciso I do Art.3º da Lei Estadual Nº 12.228/06, ficando o autuado sujeito à multa de R\$ 7.500,00, nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 50.658/06.

Por tais condutas, fica o autuado sujeito à multa de R\$ 26.500,00. Fica o autuado sujeito, em caso de reincidência, à aplicação em dobro da multa, bem como à cumulação desta com a suspensão das atividades ou o fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração, nos termos do Artigo 6º da Lei Estadual nº 12.228/06. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006. As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

Fica o autuado sujeito, em caso de reincidência, à aplicação em dobro da multa, bem como à cumulação desta com a suspensão das atividades ou o fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração, nos termos do Artigo 6º da Lei Estadual nº 12.228/06.

O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006.

As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IP EM-SP - 150, de 26-3-2009

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM/SP, resolve

Artigo 1º - Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar denúncia ofertada por Paulo Cesar de Almeida Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.887.163/SSP/SP, residente e domiciliado em Jabcitacabal-SP, envolvendo o ex-superintendente do IP EM-SP Antonio Lourenço Pancieri e o ex-chefe de gabinete Osvaldo Alves Ferreira Junior, tudo de acordo com o constante nos autos do feito nº 7.381/2009-SP.

Artigo 2º - Caberá à Comissão Processante Permanente (CPP) do IP EM-SP os trabalhos de apuração dos fatos anômalos ocorridos e imputados aos ex-dirigentes da Autarquia, devendo apresentar relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Superintendente, de 27/03/2009

Processo IP EM-SP nº 7.270/2009.

Interessado: DA-14

Assunto:Despesas com publicações Gerais feitas no Diário Oficial da União Seção I e Seção 3 utilizadas por esta Autarquia , durante o exercício de 2004 e 2007.

Fundamento Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.

Valor R\$ 1.107,04

Favorecido: Imprensa Nacional.

Tendo em vista a manifestação da Consultoria Jurídica da Diretoria Jurídica do IP EM-SP, Homologo a Inexigibilidade de Licitação e Decido pela Adjuicação do objeto à Imprensa Nacional.

Extratos de Contrato

Espécie: Contrato n.º 03 de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa - Processo IP EM-SP n.º 2.687/2009

Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM-SP, como Contratante, e Empresa Kitani Locação e Comércio de Equipamentos LTDA., como Contratada
Objeto: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa

Prazo - 03 (três) meses a contar da data de assinatura

Data da Assinatura: 03 de março de 2009.

Valor Total - R\$ 53.334,10

Recursos - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços correrão por conta do convênio firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM-SP, com a interveniência do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, origem de recursos: INMETRO; Unidade Gestora: IP EM-SP, Fonte de Recurso: 005003196- Natureza da Despesa: 339037- Programa de Trabalho 14125172456690000.

Fundamento Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 6.544/89, com as respectivas alterações.

Espécie: Contrato n.º 310 de Prestação de Serviços de Organização de Eventos, incluindo serviços correlatos e de suporte - Processo IP EM n.º 16.337/2008

Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM-SP, como Contratante, e Empresa Objetiva e Eventos S/S LTDA., como Contratada

Objeto: Prestação de Serviços de Organização de Eventos, incluindo serviços correlatos e de suporte

Prazo - 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura

Data da Assinatura: 26 de março de 2009.

Valor Total - R\$ 15.208,70

Recursos - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços correrão por conta do convênio firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM-SP, com a interveniência do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, origem de recursos: INMETRO; Unidade Gestora: IP EM-SP, Fonte de Recurso: 005003196- Natureza da Despesa: 33903999- Programa de Trabalho 14125172456690000.

Fundamento Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 6.544/89, com as respectivas alterações.

Extratos de Termo Aditivo

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 306 de Prestação de Serviços para execução de obras e reforma - Processo IP EM-SP nº 8.018/2008.

Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP EM-SP, como Contratante e A2 Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda., representada pelo Senhor Thiago Gomes Rossi, como Contratada.

Objeto: Prorrogação do Prazo pelo periodo de 30 (trinta) dias a contar de 18/03/2009, alterando-se o termo final para 17/04/2009.

Data da Assinatura: 18 de março de 2009

Fundamento - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 229 de Prestação de serviços técnicos de informática para executar a carga de dados e implantação do sistema de gestão informatizado, desenvolvido no INMETRO-RS; Desenvolvimento de novos módulos; Manutenções Evolutiva, Adaptativa e Corretiva; Treinamento e Suporte aos usuários dos